www.diskmedpadua.com.br

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 010/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2022

DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa com sede na

Rodovia Pirapetinga a Pádua, Km 01, Bairro Santa Luzia, Santo Antônio de Pádua/RJ, inscrita no CNPJ

sob nº 04.216.957/0001-20, através de seu sócio administrador que abaixo subscreve, na pessoa de

Jorge Luiz Baptista de Souza, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Souza, nº 88, Bairro

Centro, na cidade de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 016.317.727-91 e

portador da cédula de identidade RG n.º 01063960-7, expedida pelo IFP/RJ, vem respeitosamente a

presença de Vossa Senhoria expor os seguintes fatos e ao final requerer:

Conforme é de conhecimento desta instituição foi realizado Processo Licitatório que originou Ata

de Registro de Preços 017/2022, para aquisição de medicamentos em que a Postulante se logrou

vencedora para o provimento de alguns itens.

Ocorre que ao tomar conhecimento para assinatura da referida ata, verificou-se que os itens nº 2

e 26 foram apresentados erroneamente, considerando que o preenchimento das propostas é realizado de

forma manual, como em centenas de cotações diárias, erros como o ocorrido são ordinários.

Salienta-se que a Postulante é uma empresa idônea atuante no mercado há mais de duas

décadas, e não tem a intenção de causar dano ao erário público, pois conhece toda a problemática que

um órgão suporta por falta de produtos, especialmente medicamentos, tão necessários ao socorro da

população.

www.diskmedpadua.com.br

Diskmed P A D U A

Assim, desde que o interesse público envolvido na contratação não seja descoberto, a Administração e o particular devem chegar a um denominador comum que preserve o contrato que será consolidado.

Contudo, é notório que o contrato administrativo deve ser cumprido conforme o pactuado e no caso em tela, a impossibilidade de fornecimento do produto prejudicará o cumprimento contratual, interferindo diretamente no desabastecimento dos medicamentos aos Municípios, sendo imprescindível a exposição dos fatos à esta Instituição e o presente pedido.

Ante o exposto, é a presente é a presente para justificar o fato aventado e solicitar a desconsideração/desistência com o respectivo cancelamento dos itens nº 2 e 26 e assim, seja passado para o próximo ganhador, considerando as razões supracitadas.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Santo Antônio de Pádua, 04 de julho de 2022.

Jorge Luiz Baptista de Souza Representante legal